

**VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO****CNPJ Nº 00.420.371/0001-22**

**ESTATUTO SOCIAL consolidado em conformidade com alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2018.**

**TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO****Capítulo I – Da Denominação e Caráter**

Artigo 1º - VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO é uma associação civil, nos termos do art. 53 do Código Civil, de natureza confessional, beneficente/ filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, fundada em 11 de fevereiro de 1951, com Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos da Segunda Zona de Goiânia, sob o n. 175, às fls. 164, do Livro “A-n.01” de Pessoas Jurídicas, em 20 de novembro de 1952, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de n.1.634, edição de 19 de abril de 1952, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n. 247, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1970, declarada de Utilidade Pública Estadual (GO) pelo Decreto n.247, de 20 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 27 de outubro de 1970, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) pelo Processo n.2.11.298/70 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 00.420.371/0001-22.

Artigo 2º - A “VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO” doravante designada simplesmente por “VILA”, reger-se-á por este Estatuto Social, pela Lei n.º 10.406/02 e demais normas pertinentes.

**Capítulo II – Das Finalidades Institucionais**

Artigo 3º - A VILA tem por finalidade prestar serviços nas áreas, educacional, cultural, de assistência social e de saúde, sendo, nesta, reconhecida como “Hospital de Referência em Medicina Física e Reabilitação - Leitos de Reabilitação em Hospital Geral e/ou Especializado”, pela Portaria da Secretaria de Assistência Social nº 67, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2002, habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER III) nos níveis físico, auditivo e intelectual, pela Portaria nº 496, de 3 de maio de 2013, do Ministério da Saúde e, para tanto, envidará esforços no sentido de:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
TAMBAULÉ - GO



- I) prestar assistência à saúde das pessoas por meio de Hospitais, Ambulatórios Médicos e Postos de Saúde;
- II) oferecer e desenvolver ensino técnico profissional e profissionalizante, mantendo o ensino especial e oficinas pedagógicas;
- III) oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania;
- IV) promover a educação moral, cívica e religiosa;
- V) promover cursos, palestras, congressos seminários, simpósios e conferências;
- VI) apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbio educacional, cultural, assistencial, beneficente e de assistência à saúde;
- VII) promover atividades culturais;
- VIII) dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social.
- IX) desenvolver Projetos de Construção e/ou Reformas de Moradia às pessoas pobres e carentes, com a concessão de recursos financeiros e fornecimentos de materiais de construção;
- X) amparar e assistir pessoas pobres carentes através das seguintes ações beneficentes/filantrópicas, de caráter sócio-econômico, dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou de material, com fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais;
- XI) promover ações beneficentes/filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens e imóveis, podendo, inclusive, viabilizar a aquisição de material para reforma, ampliação e construção de moradia aos seus empregados, através de recursos próprios ou repasses de Convênios, especialmente firmados para essa finalidade.

Artigo 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" do artigo anterior serão disciplinados em Regimento Interno.

Artigo 5º - No exercício de suas finalidades institucionais, a **VILA** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

Artigo 6º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **VILA** pode firmar contratos e/ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante Programas e Projetos de Educação, de Cultura, de Assistência Social e de Assistência à Saúde definidos pela Diretoria.

Artigo 7º - A **VILA** pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem a educação, a cultura, a saúde e a assistência social.

### Capítulo III – Da Sede, Foro

Artigo 8º - A **VILA** tem sede no Município de Trindade, Estado de Goiás, à Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho, nº163, bairro Santuário, CEP-75.388-596 e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Setores de Atividades em todo o Território Nacional.

Artigo 9º - Fica eleito o foro da Comarca de Trindade, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **VILA**.

### Capítulo IV – Da Duração

Artigo 10. A duração da **VILA** é por tempo indeterminado.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CONSTITUIÇÃO E GOVERNO

### Capítulo Único – Da Organização, Constituição e Governo

Artigo 11. A **VILA** é organizada pela Arquidiocese de Goiânia e constituída por Associados natos, assim considerados aqueles elencados no Art. 14, alíneas “a”, “b” e “c” deste Estatuto Social, e Associados admitidos pela Diretoria, nos termos nas alíneas “d” e “e” do declinado artigo.

Artigo 12. A **VILA** é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'D'.

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized 'A' or a similar character.

### TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

#### Capítulo I – Dos Associados

Artigo 13. São associados da VILA as pessoas inscritas no Livro ou Ficha de Registro de Associados.

Artigo 14. São associados da VILA, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste

- a) O Senhor Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Goiânia;
- b) O Provincial dos Religiosos Professos da Congregação do Santíssimo Redentor Província de Goiás;
- c) A Visitadora Provincial da Companhia das Filhas da Caridade da Província de Belo Horizonte;
- d) Quatro representantes dos Religiosos Professos da Congregação do Santíssimo Redentor, Província de Goiás, designados pelo seu Provincial enquanto guardarem esta condição;
- e) Seis representantes das Irmãs pertencentes à Companhia das Filhas da Caridade Província de Belo Horizonte, designadas pela sua Visitadora Provincial, enquanto guardarem esta condição.

Parágrafo primeiro – As entidades declinadas nas letras “d” e “e” indicarão, por escrito e mediante protocolo, os nomes e qualificação dos seus respectivos representantes, podendo substituí-los no curso do mandato, desde que justificadamente, fazendo-o pela mesma forma aqui prescrito e nos termos deste Estatuto.

Parágrafo segundo - O associado indicado poderá ser excluído, compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada para tal fim, nos termos dos art. 19 e 20 deste Estatuto.

Artigo 15. A Assembléia Geral, nos termos do Regimento Interno, regulamenta a outorga de títulos honoríficos de Associados Beneméritos, Honorários e Benfeitores, que não terão direito a voto.

#### Capítulo II – Dos Direitos dos Associados

Artigo 16. São direitos dos associados:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
TERRA DE GOIÁS

- a) participar das atividades da **VILA**;
- b) participar das decisões da Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- c) votar nas Assembléias Gerais e ser eleito para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.
- d) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento de 1/5 um quinto de seus membros.

Artigo 17. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **VILA**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

### Capítulo III – Dos Deveres dos Associados

Artigo 18. São deveres dos associados

- a) cumprir e respeitar o Estatuto Social;
- b) cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico;
- c) cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) contribuir, com seu trabalho e dedicação, à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- e) zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **VILA**;
- f) manter conduta compatível com os objetivos sociais da **VILA**;
- g) atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Vila quando destes fizer parte.

### Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Artigo 19. Perde a condição de associado aquele que requerer, por escrito, sua retirada, deixar de comparecer a mais de três assembléias ou, se por motivo grave, for excluído da **VILA**, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante prévio procedimento administrativo instaurado pela Diretoria, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único: O associado que venha a sofrer a sanção prevista no caput poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de trinta dias contados da ciência de sua exclusão.

Artigo 20. Excluídos da **VILA**, qualquer que seja o motivo ou dela retirando-se, não terá o ex-associado direito a qualquer indenização pelos serviços a ela prestados.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar shape.

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized '7' or a similar character.

Artigo 21. O associado não responde, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da VILA.

#### TÍTULO IV – DO PRESIDENTE DE HONRA

##### Capítulo Único – Do Presidente-de-Honra

Artigo 22. O Arcebispo Metropolitano de Goiânia é considerado o primeiro entre todos os associados da VILA.

Artigo 23. A VILA reconhece como seu Presidente-de-Honra, o Arcebispo Metropolitano de Goiânia.

Artigo 24. Compete ao Arcebispo Metropolitano de Goiânia:

- a) dar parecer sobre a reforma total ou parcial do Estatuto Social;
- b) dar parecer sobre a dissolução ou extinção da VILA;
- c) presidir a Assembléia Geral e reunião da Diretoria quando nelas presente;
- d) dar posse à Diretoria da Vila, imediatamente após a eleição pela Assembléia Geral;

#### TÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

##### Capítulo I – Do Conceito e Constituição da Assembléia Geral

Artigo 25. A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo da VILA.

Artigo 26. A Assembléia Geral é constituída pelos associados natos e indicados, no uso de seus direitos.

Artigo 27. A critério da Diretoria, os associados Beneméritos, Honorários e Benfeitores podem participar das Assembléias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto.

##### Capítulo II – Da Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembléia Geral.

Artigo 28. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano ou, extraordinariamente, quando necessário, sempre convocada por seu Diretor Presidente ou seu substituto legal e, ainda, consoante o disposto no Artigo 30 deste Estatuto Social.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'D' shape, followed by some smaller, less distinct marks below it.

Artigo 29. A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, deliberando com votos da maioria dos presentes, salvo quando exigido quorum qualificado, nos termos do parágrafo único, do art. 37

Artigo 30. A Assembléia Geral será, obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente, ou pelo seu representante legal, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados ou pela maioria da Diretoria.

### **Capítulo III – Do Direito de voto nas Assembléias Gerais**

Artigo 31. Cada associado tem direito apenas a um voto nas Assembléias Gerais, cabendo, entretanto, ao Diretor Presidente ou a seu substituto legal, o voto de qualidade, também designado por voto de desempate.

Artigo 32. É vedado voto por procuração nas Assembléias Gerais.

### **Capítulo IV - Da Convocação para as Assembléias Gerais**

Artigo 33. Os associados são convocados com antecedência mínima de 10(dez) dias para as Assembléias Gerais, por qualquer meio de comunicação social escolhido pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

### **Capítulo V – Da Realização das Assembléias Gerais**

Artigo 34. As Assembléias Gerais podem ser realizadas na sede da VILA ou em qualquer outro local designado pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, conforme constar do ato de convocação.

### **Capítulo VI – Das Atas das Assembléias Gerais**

Artigo 35 As atas das Assembléias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria e por dois associados presentes.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, below the stamp.

A small handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page, below the first signature.

## Capítulo VII – Do Livro de Presença às Assembléias Gerais

Artigo 36. Os associados participantes das Assembléias Gerais assinam o Livro de Presença, obrigatoriamente.

## Capítulo VIII - Compete à Assembléia Geral:

Artigo 37 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) cumprir o Estatuto Social;
- b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) destituir membros da Diretoria, se reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;
- d) decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a abertura e fechamento de Filiais, Departamento e Setores de Atividades;
- f) decidir sobre a dissolução ou extinção da Sociedade;
- g) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- h) decidir os recursos ou pedidos de reconsideração interpostos contra decisões da Diretoria.
- j) deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as alíneas “c” e “g” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para tal fim.

## TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I – Da Constituição da Diretoria

Artigo 38. A **VILA** é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem remuneração, eleita entre associados, com cargos não vitalícios, assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretora Administrativa;
- c) Diretor 1º. Secretário;
- d) Diretor 2º. Secretário;
- e) Diretor Tesoureiro.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive mark.

A handwritten number "2" in blue ink.

Parágrafo Primeiro. A critério da Diretora Administrativa, com aprovação do Diretor Presidente, pode haver acúmulo, criação ou supressão de cargos de Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O cargo de Diretor Presidente e da Diretora Administrativa não poderão ser suprimidos, salvo por decisão unânime da Assembléia.

Parágrafo Terceiro. Havendo criação de novos cargos de Diretoria, competirá à Assembléia estabelecer as funções e atribuições de seus titulares.

Artigo 39. O cargo de Diretor Presidente é privativo dos presbíteros da Congregação do Santíssimo Redentor da Província de Goiás, cujos candidatos deverão ser indicados pelo seu Provincial.

Artigo 40. Os cargos de Diretora Administrativa, Diretor 1º Secretario, Diretor 2º Secretario, e Diretor Tesoureiro poderão ser da Companhia das Filhas da Caridade, pertencente à Província à Companhia das Filhas da Caridade de Belo Horizonte, cujas candidatas deverão ser indicadas pela Visitadora Provincial desta Companhia.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para o mandato de três anos e pertencerão, obrigatoriamente, as instituições dos Religiosos Professos da Congregação do Santíssimo Redentor Província de Goiás e da Companhia das Filhas da Caridade da Província de Belo Horizonte

## **Capítulo II – Do Mandato da Diretoria**

Artigo 42. O mandato da Diretoria é de 03 ( três ) anos, permitida no máximo duas reeleições de seus membros.

Artigo 43. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 44. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, por qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
TRINDADE-GO



### Capítulo III – Da Competência da Diretoria

Artigo 45. Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) dirigir e administrar a **VILA**;
- c) outorgar títulos honoríficos de associados “**ad referendum**” da Assembléia Geral, nos termos do artigo 15 deste Estatuto.
- d) comprar, vender, alienar, hipotecar, compromissar e onerar bens imóveis, desde que autorizada expressamente pela Assembléia Geral..
- e) celebrar contratos de aluguel de bens imóveis;
- e) elaborar e aprovar Regimentos;
- g) deliberar sobre assuntos administrativos, gerenciais e financeiros de interesse da **VILA**.

Artigo 46. É expressamente vedado aos membros da diretoria, prestar aval ou fiança, fazer empréstimos financeiros, em nome da **VILA**, a favor de terceiros, bem como utilizar seu patrimônio como garantia a quaisquer compromissos, ressalvadas os referentes às operações relativas à atividade da instituição, autorizadas pela Assembléia Geral ou pelo Estatuto.

### Capítulo IV – Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 47. Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) representar a **VILA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o Diretor Tesoureiro;
- e) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;
- f) nomear os membros dos Conselhos Locais e Diretores Departamentais, ouvido o parecer dos membros da Diretoria.



A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page, below the stamp.

A handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Artigo 48. Compete à Diretora Administrativa:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- c) gerir as finanças sociais e cuidar da administração da VILA, sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente e ou Diretor Tesoureiro.

Artigo 49. Compete ao Diretor 1º. Secretário:

- a) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;
- b) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 50. Compete ao Diretor 2º. Secretário:

- a) substituir o Diretor 1º. Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor 1º. Secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 51. Compete ao Diretor Tesoureiro

- a) abrir, movimentar e encerrar contas bancária em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretora Administrativa;
- b) representar a **VILA** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e nas suas relações com terceiros, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente.

#### Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 52. Os membros da Diretoria reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, sob a presidência de seu Diretor Presidente e/ou de seu Diretor Administrativo.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal stroke.

A small, handwritten mark in blue ink, resembling a stylized '2' or a similar character.

## TÍTULO VII – DO DIRETOR CLÍNICO

### Capítulo Único – Diretor Clínico

Artigo 53. A Diretoria nomeia um Diretor Clínico para a unidade hospitalar da **VILA**, que deve ser, sempre, um(a) profissional médico (a), observadas as normas legais e normas específicas ao caso em espécie.

Artigo 54. Compete ao Diretor Clínico:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, observando as normas legais, morais e éticas;
- b) orientar todo seu trabalho e exercício de sua função, segundo as normas e orientações éticas e morais da **Igreja Católica, Apostólica, Romana;**
- c) toda responsabilidade clínica e médica perante o Conselho Regional de Medicina (C.R.M.) e outros órgãos federais, estaduais e municipais que tratam da saúde pública.

## TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

### Capítulo Único – Do Conselho Fiscal (C.F.)

Artigo 55. O Conselho Fiscal (C.F.) é constituído de 3 (três) membros, não remunerados, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 56. O mandato dos membros do Conselho Fiscal (C.F.) e da Diretoria são coincidentes.

Artigo 57. É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal (C.F.), nos mesmos moldes estabelecidos para a Diretoria.

Artigo 58. Entre os integrantes do Conselho Fiscal (C.F.), um é seu Presidente e outro seu Secretário.

Artigo 59. O Conselho Fiscal (C.F.) se reúne, sempre que convocado por seu Presidente ou por convocação do Diretor-Presidente ou da Diretoria Administrativa.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar shape.

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized '2' or a similar symbol.

Artigo 60. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal (C.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados.

Artigo 61. Compete ao Conselho Fiscal (C.F.):

- a) analisar e dar parecer à Assessoria Geral sobre o Balanço Patrimonial e seus anexos contábeis;
- b) examinar livros e documentos contábeis/fiscais e administrativos.

## **TÍTULO IX – DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS.**

### **Capítulo Único – Do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras**

Artigo 62. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis / financeiras.

Artigo 63. A VILA mantém a Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **TÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

### **Capítulo Único – Do Patrimônio Social**

Artigo 64. É constituído o patrimônio social da VILA, ou da Arquidiocese de Goiânia por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

## **TÍTULO XI – DO RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

### **Capítulo Único – Do Recursos Econômicos-Financeiros**

Artigo 65. *Os recursos econômico-financeiros da VILA são provenientes:*

- a) de rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;*
- b) de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;*
- c) de Convênios Filantrópicos;*
- d) de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;*
- e) de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;*
- f) de eventuais receitas, rendas ou rendimentos;*



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized circle and a horizontal line extending to the right.

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized letter 'A' or a similar symbol.

g) de comercialização de bens e produtos fabricados internamente; venda de roupas e mercadorias em bazar e loja beneficente; prestações de serviços, locação de espaços, e todas as demais atividades destinadas à arrecadação de recursos para sustentação econômica das atividades da VILA.

Artigo 66. A totalidade dos recursos econômico-financeiros, previstos no artigo anterior, é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades de saúde, educacional, cultural, assistencial e de comunicação social dentro do Território Nacional.

Artigo 67. A VILA aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus associados e membros da Diretoria, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 68. A VILA, para melhor atender seus objetivos institucionais, ampliando sua ação educacional, cultural, promocional, filantrópica e de assistência à saúde, pode, ainda, aplicar seus eventuais excedentes financeiros em instituições congêneres ou afins, mediante a assinatura de Contrato e/ou Convênio Filantrópico.

## TÍTULO XII- DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

### Capítulo Único – Da Dissolução ou Extinção

Artigo 69. A dissolução ou a extinção da VILA só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por sugestão da Diretoria com prévio parecer favorável, por escrito, do Presidente-de-Honra para tal finalidade convocada, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de seus associados, com prévia aprovação escrita do Arcebispo Metropolitano de Goiânia.

Artigo 70. Para a dissolução ou extinção da VILA, é obrigatória a convocação de todos os associados, individualmente e por escrito.

Artigo 71. A dissolução ou extinção da Vila dar-se-á quando não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 72. No caso de dissolução ou extinção da Vila, o patrimônio remanescente é destinado a uma instituição congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
TAMBAÚ - GO

preponderantes no Estado de Goiás, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.), conforme for fixado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Na falta de instituição congênere ou afim, o patrimônio é destinado a uma instituição pública.

### TÍTULO XIII – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 73. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria, com prévio parecer favorável, por escrito do Presidente-de-Honra e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

### TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Capítulo Único – Das Disposições Gerais

Artigo 74. A VILA mantém os seguintes Departamentos em sua sede social:

A) Hospital São Cottolengo;

B) Centro de Ensino Especial São Vicente De Paulo;

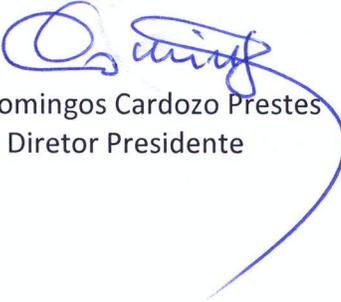
C) Centro Especializado em Reabilitação Física, Auditiva E Intelectual

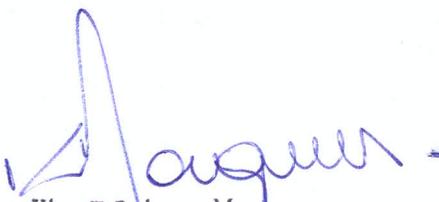
Artigo 75. Os Departamentos são regidos por Regimento Interno.

Artigo 76. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social, são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso ao Presidente-de-Honra.

Artigo 77. O presente Estatuto Social revoga todas as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor após seu registro no Cartório competente.

Trindade, 13 de abril de 2018.

  
Pe. Domingos Cardozo Prestes  
Diretor Presidente

  
Klaus E. Rodrigues Marques  
OAB/GO 29917-A  
OAB/SP 182340

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
TRINDADE - GO



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TRINDADE - GOIÁS**  
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas  
Rua Moisés Batista, 75, Centro, Fone: (62) 3505-1441 / 35056125, Trindade - Goiás.

Selo: 05014503041740134600143

Protocolo: 28.488 Av.20 R.: 289 Livro: A-1  
Livro: A-48 Folha(s): 52 a 75

Trindade-GO, 05 de junho de 2018.  
Em Teste da Verdade.

Taynara Fernanda Alves de Assis - Escrevente

Tx. Jud.: R\$ 13,54; Emol.: R\$ 51,00; ISSQN: R\$ 1,53; Fundos: R\$ 19,89  
Total: R\$ 85,96.



Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date, including 'A 11/06/2018'.